



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

1/12

CONTRATO N° 519/2025
PROCESSO N°. 012.870/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2025 e da ATA de Registro de Preços n° 023/2025

CONTRATO N° 519/2025

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2025.067E0600007.01.0008

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA VIP BRASIL EMPRESA DE
CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E
SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ N°
17.280.345/0001-49**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretaria Municipal, Sra. **EDNA ROSSIM**, nomeada pelo Decreto n.º 17.655/2025, e a empresa **VIP BRASIL EMPRESA DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **17.280.345/0001-49** com sede na Avenida José Bahia, nº 291, Bairro Dom José Dalvit, São Mateus/ES – CEP: 29931-130, e-mail: ediberto@vipbrasilltda.com.br, telefone (27) 99893-8033, neste ato, representada pelo seu Sra. **VALÉRIA BERNABE LODI**, residente e domiciliado na Rua Domingos de Oliveira Rios, nº 520, Bairro Boa Vista, São Mateus-ES, CEP: 29.931-410, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 012.870/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 027/2025** e **Ata de Registro de Preços nº 023/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM ATIVIDADES DE DESOBSTRUÇÃO DE REDES E RAMAIS DE ESGOTO, LIMPEZA DE FOSSAS, CAIXAS SÉPTICAS E DE GORDURA, COM DESTINAÇÃO DOS RESPECTIVOS RESÍDUOS E DETRITOS, NOS IMÓVEIS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS/ES**, nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 023/2025 e no Termo de Referência do procedimento licitatório.

1.2 Objetos da contratação:

ITENS	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	M3	Limpeza de fossa, incluindo transporte e destinação final de material	2.220	R\$ 250,00	R\$ 555.000,00
02	M3	Serviço de desentupimento de ramais de esgoto, caixas sépticas e de gordura, incluindo transporte e destinação final de material	612	R\$287,09	R\$175.699,08

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital e a Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 519/2025
 PROCESSO N°. 012.870/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2025 e da ATA de Registro de Preços n° 023/2025

- 1.3.3 A Proposta do contratado;
 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, DEVENDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS serem formalizadas via termo aditivo.
- 3.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.7 Da Indicação dos Servidores:

3.7.1 Na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 157 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, fica designado os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do presente contrato:

FISCAL TITULAR:

NOME:	VANILDA VIGNATI DO CARMO MACIEL
Nº MATRÍCULA:	56.067
CARGO:	Professora A
DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:	889/1999
TIPO DE VÍNCULO:	Efetivo
Nº CPF:	039.129.567-58

FISCAL SUPLENTE:

NOME:	REGILANE MARIA CARARO
Nº MATRÍCULA:	58579
CARGO:	Professor(a) A
DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:	385/2001
TIPO DE VÍNCULO:	Efetivo
Nº CPF:	086.753.077-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 519/2025

PROCESSO N°. 012.870/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2025 e da ATA de Registro de Preços n° 023/2025

3.8 Da Forma Detalhada Como se Dará as Condições de Fiscalização:

- 3.8.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.8.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.8.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.8.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.8.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.8.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.8.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

3.9 Condições de Entrega / Execução:

3.9.1 Da Limpeza de Fossas Com Destinação Final de Resíduos:

- 3.9.1.1 Consiste da coleta, transporte e destinação final de efluentes sanitários advindos da desobstrução de fossas.
- 3.9.1.2 Tal desobstrução deverá ser realizada por sistema de sucção, visando limpar/desobstruir totalmente fossas.
- 3.9.1.3 Para cada serviço executado, a empresa Contratada deverá expedir um manifesto de descarte de efluentes, visando atender a legislação ambiental de recursos hídricos, em especial a Resolução CONAMA 357/2005.
- 3.9.1.4 Para execução dos serviços, o local deverá ser devidamente isolado visando evitar quaisquer tipos de incidentes bem como acidentes tanto da força de trabalho como de terceiros.
- 3.9.1.5 Em especial a força de trabalho, a mesma deverá estar munida de equipamentos de proteção individual e coletiva conforme normas vigentes.

3.9.2 Do Desentupimento de Ramais de Esgoto, Caixas Sépticas e de Gordura Com Destinação Final de Material:

- 3.9.2.1 Consiste da coleta, transporte e destinação final de efluentes sanitários advindos da desobstrução de ramais de sistema de esgoto.
- 3.9.2.2 Tal desobstrução deverá ser realizada por sistema de sucção e/ou sonda mecânica e/ou jateamento, visando limpar/desobstruir totalmente as caixas sépticas e de gorduras.
- 3.9.2.3 Para cada serviço executado, a empresa Contratada deverá expedir um manifesto de descarte de efluentes, visando atender a legislação ambiental de recursos hídricos, em especial a Resolução CONAMA 357/2005.
- 3.9.2.4 Para execução dos serviços, o local deverá ser devidamente isolado visando evitar quaisquer tipos de incidentes bem como acidentes tanto da força de trabalho como de terceiros.
- 3.9.2.5 Em especial a força de trabalho, a mesma deverá estar munida de equipamentos de proteção individual e coletiva conforme normas vigentes.

3.9.3 Das Generalidades:

- 3.9.3.1 As Unidades a serem atendidas, situam-se tanto na zona urbana quanto na rural, cujos acessos, se dão por vias pavimentadas e não pavimentadas, conforme detalhamento constante do Anexo I, do Documento de Formalização de Demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 519/2025
PROCESSO N°. 012.870/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2025 e da ATA de Registro de Preços n° 023/2025

- 3.9.3.2 Os serviços somente deverão serem prestados, mediante formalização de Empenho e Autorização de Fornecimento/Execução (AF/E), procedimento este de cunho interno por parte da Contratante, cabendo o envio dos referidos documentos (Empenho e AF/E), à empresa Contratada, para conhecimento e controle.
- 3.9.3.3 Pontualmente, para efeito de atendimento de cada demanda, necessário se faz da emissão e envio de “Ordem de Serviço”, devendo constar as informações necessárias para o bom andamento dos serviços, como: NOME DA UNIDADE, RESPONSÁVEL, DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, ENDEREÇO, dentre outros.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- 4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (Motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, trator de esteira, Rolo compactador, Caminhão Basculante, Caminhão Pipa, Escavadeira).
- 4.1.2 A subcontratação fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento). Desde que a subcontratada siga as cláusulas prevista no contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 730.699,08 (Setecentos e Trinta Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Oito Centavos).

5.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/RFB nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Fornecimento;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

6.2 Para efeito de medição, a empresa Contratada deverá apresentar até o 5º dia de cada mês, as Ordens de Serviços executadas entre o 1º e o 30º dia do mês anterior, devidamente assinadas pelos responsáveis, acompanhadas de planilha contendo minimamente as seguintes informações:

- a) Numeração em ordem crescente das Ordens de Serviço;
- b) Unidades atendidas;
- c) Data do Atendimento;
- d) Descrição do item de serviço;
- e) Quantidade executada;
- f) Valor total de cada serviço prestado;
- g) Valor total dos serviços prestados.

6.3 Mediante apresentação dos documentos constantes do item acima, a Contratante por intermédio da fiscalização da Ata de Registro de Preços, irá proceder as devidas conferências, e por consequência informar a empresa Contratada para emissão da respectiva Nota Fiscal.

6.4 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5 A empresa Contratada, em observância à IN/RFB nº 2145/2023, deverá destacar o valor correspondente a retenção do Imposto de Renda, na Nota Fiscal, conforme tabela de retenção prevista na IN/RFB nº 1.234/2012.

6.6 A Prefeitura Municipal de São Mateus-ES referirá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 519/2025
PROCESSO N°. 012.870/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2025 e da ATA de Registro de Preços n° 023/2025

contribuições de que trata a Instrução Normativa IN/RFB nº 1.234/2012.

- 6.7 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura, documento que comprove esta opção, na forma da IN/RFB nº 1.234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a Contratada discriminar o percentual na nota fiscal.
- 6.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.9 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 6.10 Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.
- 6.11 Todo serviço executado ou material entregue bem como, medido, deverá ser evidenciado com fotos.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do Orçamento Estimado.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições no Termo de Referência;
- 8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 519/2025
PROCESSO N°. 012.870/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2025 e da ATA de Registro de Preços n° 023/2025

descumprimento de cláusulas contratuais, quando couber a garantia.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na ocasião da contratação;

9.2 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO;

9.3 Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições pré-estabelecidas;

9.4 Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

9.5 Manter um representante (Preposto) credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o CONTRATANTE;

9.6 Apresentar ininterruptamente, até o 5º dia de cada mês, as Ordens de Serviços executadas entre o 1º e o 30º dia do mês anterior, acompanhadas de planilha contendo minimamente as seguintes informações:

- a) *Numeração em ordem crescente das Ordens de Serviço;*
- b) *Unidades atendidas;*
- c) *Data do Atendimento;*
- d) *Descrição do item de serviço;*
- e) *Quantidade executada;*
- f) *Valor total do serviço;*
- g) *Valor total de cada serviço prestado;*
- h) *Valor total dos serviços prestados.*

9.7 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

9.8 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;

9.9 Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

9.10 Quanto à pessoal:

9.10.1 A CONTRATADA selecionará PREFERENCIALMENTE MÃO-DE-OBRA LOCAL para execução dos serviços e encaminhará relação contendo o nome e documentos das empregados contratados;

9.10.2 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

9.10.3 A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;

9.10.4 Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

9.10.5 A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior;

9.10.6 Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.10.7 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;

9.10.8 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 519/2025
PROCESSO N°. 012.870/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2025 e da ATA de Registro de Preços n° 023/2025

do Trabalho Seguro n° 1.286/2013.

9.11 Quanto à segurança e higiene:

9.11.1 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

9.12 Das demais obrigações:

9.12.1 Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;

9.12.2 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;

9.12.3 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;

9.12.4 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;

9.12.5 Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas aplicáveis;

9.12.6 Utilizar somente materiais, componentes e serviços especializados de fornecedores autorizados;

9.12.7 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário;

9.12.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

9.12.9 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.12.10 Responsabilizar-se por eventuais vícios e danos decorrentes do serviço prestado;

9.12.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.12.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.12.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.12.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.12.15 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12.16 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 519/2025
PROCESSO N°. 012.870/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2025 e da ATA de Registro de Preços n° 023/2025

contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.12.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.12.23 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.12.24 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.12.25 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12.26 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.12.27 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13 A empresa terá o prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do contrato, para apresentação das seguintes licenças:

- a) Licença Municipal de Operação;
- b) Licença Sanitária Municipal;
- c) Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – expedida pelo IEMA.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 519/2025
PROCESSO N°. 012.870/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2025 e da ATA de Registro de Preços n° 023/2025

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 519/2025
 PROCESSO N°. 012.870/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2025 e da ATA de Registro de Preços n° 023/2025

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria contratante, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

021030 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

12 - EDUCAÇÃO

122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

0027 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DE EDUCAÇÃO

2.054 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

33903999000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

150000250000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE

FICHA: 0000013

0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

021030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0028 – GESTÃO ESCOLAR

2.062 – MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL ADMINISTRATIVO (CRECHES)

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA

33903999000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

150000250000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE

FICHA: 0000148

0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

021030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0028 – GESTÃO ESCOLAR

2.067 – MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL ADMINISTRATIVO (PRÉ-ESCOLA)

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA

33903999000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

150000250000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE

FICHA: 0000178

0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

021030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – GESTÃO ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 519/2025
 PROCESSO N°. 012.870/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2025 e da ATA de Registro de Preços n° 023/2025

2.057 – MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO
 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS
 33903999000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 150000250000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE
 FICHA: 0000082

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, 29 de outubro de 2025.

EDNA ROSSIM

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 17.655/2025

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 519/2025
PROCESSO N°. 012.870/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2025 e da ATA de Registro de Preços n° 023/2025

VALÉRIA BERNABE LODI

Representante legal

VIP BRASIL EMPRESA DE CONTROLE DE PRAGAS
URBANAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ N° 17.280.345/0001-49
CONTRATADA